

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

Processo Administrativo nº 20211214.001/2022
Edital de Licitação nº CHP-001/2022
Contrato Administrativo nº 20220324.002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ATRAVES DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-MDE**, E O SENHOR JULLIARD DUARTE TORRES, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra - MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.138.366/0001-08, representada neste ato pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE, senhor Fernando Henrique Brasil Sereno, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o senhor Julliard Duarte Torres, residente à Rua Principal, s/n, Povoado Calumbi, Presidente Dutra-MA. CPF: 001.846.433-50, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da LEI Nº 11.947/2009, RESOLUCAO CD/FNDE Nº 26/2013, RESOLUCAO CD/FNDE Nº 21/2021, e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e tendo em vista o que consta na Chamada Publica nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.2. O contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os estudantes da rede pública de ensino do Município de Presidente Dutra - MA, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes no Edital da Chamada Publica nº 001/2022, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2º - DO FORNECIMENTO

2.1. A convocação do fornecedor pela administração Municipal de Presidente Dutra poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

2.3. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem a qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: "misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los a venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los a venda por preço estabelecido para os de mais alto" e art. 7º, inciso IX, que constitui crime "vender, ter em depósito para vender ou expor a venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo"

2.4. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

2.4.1. Nos meses de julho e dezembro a entrega poderá ser reduzida significativamente, devido as férias dos alunos.

2.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

2.7. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

2.8. Todo o fornecimento deverá ser entregue no almoxarifado da Prefeitura, situada na Av. Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra - MA, ou em todo território Municipal no endereço informado na ordem de fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

2.9. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

2.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a sexta-feira nos horários das 7h30 às 11:00 ou das 13:30 às 17:00.

2.11. Quando da entrega, as frutas e legumes deverão apresentar-se:

- 2.11.1. Isentos de substancias terrosas;
- 2.11.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;
- 2.11.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 2.11.4. Sem umidade externa anormal
- 2.11.5. Isentos de odor e sabor estranhos;
- 2.11.6. Isentos de enfermidades

2.12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequada são produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

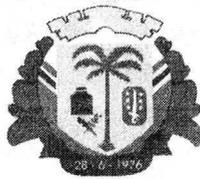
2.13. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade, quando necessário.

2.14. Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Estadual ou Municipal) especifica para os alimentos de origem animal e vegetal, bem como, estabelecida pela Agenda Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004-ANVISA).

2.15. A pontualidade na entrega das mercadorias para esta administração esta vinculada ao cumprimento do cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicara em prejuízo a execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Incumbe ao Contratante:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

3.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

3.1.3. Efetuar o cadastramento do (s) proponente (s) homologado (s) na Chamada Publica, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

3.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 4º - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Incumbe ao Contratado:

4.1.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

4.1.2. Corrigir, as suas expensas, quaisquer danos causados a administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

4.1.3. Fornecer o objeto pelos pregos apresentados em sua proposta;

4.1.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente a ocorrência de quaisquer dessas alterações.

4.2. Retirar todos os produtos recusados, das dependências dos locais de recebimento dos produtos, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outros produtos para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato

CLAUSULA 5º DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato e de R\$ 39.790,00 (trinta e novem mil setecentos e noventa reais).

5.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive com frete, recursos humanos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
13	Melancia fruto com 70 e 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada.	Kg	8000	1,88	15.040,00
14	Milho verde, espiga de primeira qualidade; in natura. Tamanho e coloração uniforme. Polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes.	Und	25000	0,99	24.750,00
TOTAL					39.790,00
Trinta e nove mil, setecentos e noventa reais					

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2022, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA 7ª – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agenda e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

7.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art.5º, § 35, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. A nota fiscal devera referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

7.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu contrato rescindido, permanecera no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em fornecer os produtos, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

7.6. Ficara reservado a Administração Municipal de Presidente Dutra o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação as especificações técnicas.

7.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

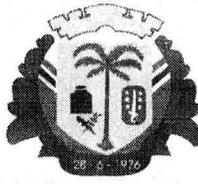
7.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.

7.9. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizara consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.9.1. Constatando-se, junto ao PRONAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.9.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

7.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.9.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias a rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a contratada a ampla defesa;

7.9.5. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao PRONAF;

7.9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor inadimplente no PRONAF".

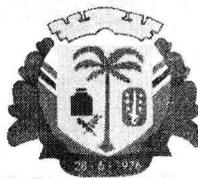
7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.

7.12. O contratante não se responsabilizara por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.13. A Administração deduzira do montante a ser pago os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA 8ª DOS RECIBEMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. O recebimento provisório e o ato pelo qual o material encomendado e entregue ao Contratante no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor a unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos a assinatura de quem tenha recebido o material.

8.2. A prova do recebimento provisório e constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

8.3. O recebimento definitivo e o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

8.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

8.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas ultimas serem feitas em outro documento hábil.

8.6. O recebimento definitivo, se dará **até o** terceiro dia útil após o recebimento provisório dos produtos, para fins de recebimento definitivo os mesmos devem está em conformidade com as especificações do edital.

8.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



8.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

8.6.3. Quando for o caso, o contratado devesse sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficara caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

8.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

8.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

8.7. O Município de Presidente Dutra não se responsabilizara pela guarda de produtos recusados, por período superior aquele fixado para substituição/complementação.

8.8. Os produtos recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

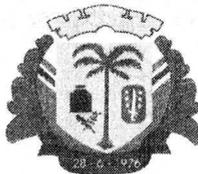
8.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários

CLÁUSULA 9ª – DO REQUILÍBRIO DOS PREÇOS

9.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo prego, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotara, além de ampla pesquisa de pregos, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

9.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

9.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

do contrato que sejam decorrentes de pregos que **o contratado não teria condições de suportar** já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

9.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

9.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

9.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA 10ª- DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

02 – Executivo

02.06 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE

12 Educação

12.306.0018 – Alimentação e Nutrição

12.306.0018.2025.0000 – Programa de Alimentação Escolar – PNAE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLAUSULA 11ª- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização, se dará por servidor ou comissão designada para tal finalidade, composta também pelo (a) Nutricionista credenciada pelo Município.

11.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidaria, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

CLÁUSULA 12ª- ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 13ª- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

13.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

13.1.2. Multa;

13.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação a Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenham sido entregue, caracterizara descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

13.1.2.2. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizara descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

13.1.2.3. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação a administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos produtos, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

13.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado a obrigação não cumprida;

13.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de DAM.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

13.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Presidente Dutra pelo prazo de até dois anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

13.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

13.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no PRONAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

13.4. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

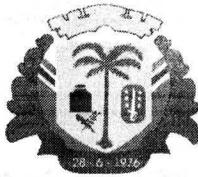
CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

14.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

14.1.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a Administração;

14.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial; o desatendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §15 do art. 67 da Lei n^a 8.666/1993;

14.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do contrato;

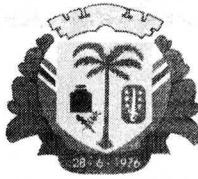
14.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.10. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração), nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

14.7.2. Relate dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 15ª- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA 16ª- DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante. Segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA 17ª- DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbira ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

CLÁUSULAS 18ª- DA SUBCONTRATAÇÃO

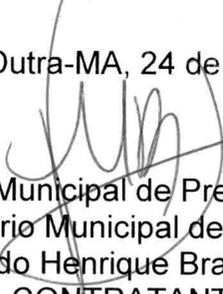
18.1. É expressamente vedada a subcontratação

CLÁUSULA 19ª- DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Dutra-MA, 24 de março de 2022


Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
Secretário Municipal de Educação
Fernando Henrique Brasil Sereno
CONTRATANTE

Julliard Duarte Torres
CPF: 001.846.433-50
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1 Samara Justina S. do Melo

2 Augusta Góes Soares





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

Processo Administrativo nº 20211214.001/2022
Edital de Licitação nº CHP-001/2022
Contrato Administrativo nº 20220324.002/2022

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220324.002/2022. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** JULLIARD DUARTE TORRES, inscrito no CPF sob o nº 001.846.433-50, com domicílio a Rua Principal, Povoado Calumbi, Presidente Dutra-MA. **DA VIGÊNCIA:** De 24/03/2022 a 31/12/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 39.790,00 (trinta e nove mil setecentos e noventa reais). **DOTAÇÃO:** 02 – Executivo; 02.06 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE; 12 Educação; 12.306.0018 – Alimentação e Nutrição; 12.306.0018.2025.0000 – Programa de Alimentação Escolar - PNAE; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Pela **CONTRATANTE – Fernando Henrique Brasil Sereno** – Secretário Municipal de Educação. Pela **CONTRATADO – Julliard Duarte Torres**. Presidente Dutra-MA, 24 de março de 2022.